



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



**PARTICIPAR PARA CRESCER**

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

LEI N.º 1.460/99  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

REGISTRADO SOB N. 1.460/99

AS. FLS. 2 à 3 v.

LIVRO N. 25

EM 11 / 09 / 2000

M. S. Fernandes

FUNÇÃOÁRIO

**CRIA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

## CAPÍTULO I

### Seção I

#### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SMTT

Art. 1º - Fica criado o Conselho Administrativo, órgão colegiado da Administração Pública Municipal, vinculado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, com a incumbência de deliberar e promover a normatização de projetos e outras atividades voltadas para o melhoramento do trânsito no Município.

Art. 2º - As ações do Conselho Administrativo, serão desenvolvidas com estrita observância dos princípios da voluntariedade e gratuidade do trabalho, funcionalidade permanente e isenção de qualquer outro senão o da administração do trânsito no Município.

### Seção II

#### DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 3º. – Compete ao Conselho Administrativo da SMTT:

I – deliberar acerca da política municipal de trânsito, em consonância com as legislações federal e estadual vigentes;

II – elaborar e implantar a política municipal de trânsito;

III – desenvolver levantamento, estudos, pesquisas e diagnósticos voltados para a realidade e potencialidade do trânsito no Município.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



**PARTICIPAR PARA CRESCER**

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

IV – analisar e definir os projetos e atividades de desenvolvimento e melhoramento do trânsito, observada a competência no inciso III;

V – identificar agentes promotores e financiadores da iniciativa pública ou privada, bem como bancos comerciais e de desenvolvimento e mesmo organismos internacionais, de modo a estabelecer parcerias e negociar propostas e projetos que resultem em benefícios na execução da Política Municipal de Trânsito;

VI – apresentar e opinar sobre contratos e convênios a serem celebrados pelo município através da SMTT, com instituições, órgãos, empresas e técnicos qualificados, para a elaboração, apoio ou implantação de projetos e atividades que favorecem melhorias e o desenvolvimento dos aspectos técnicos, administrativo, financeiros e organizacionais, como também, da qualidade e da capacitação de mão-de-obra comercial ou gerencial de forma a garantir a execução da Política Municipal de Trânsito.

VII – fixar critérios para a programação e execução financeiras e orçamentárias dos recursos, com vistas a execução da Política Municipal de Trânsito, e ainda, negociar com o Executivo Municipal a contraposição financeira indispensável às ações voltadas para a melhoria da infraestrutura fundamental ao trânsito, consignando-se os recursos previstos no Orçamento Municipal;

VIII – administrar os recursos destinados a execução da Política Municipal de Trânsito;

IX – desenvolver outras atividades correlatas a serem definidas regimentalmente ou que venham a ser estabelecidas por lei;

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. – O Conselho Administrativo da SMTT será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, de acordo com o art. 8º, da Lei Municipal Nº 1.438/99, de 24 março de 1999.

§ 1º – São membros efetivos natos o Superintendente da SMTT e seu Chefe de Gabinete, cabendo ao primeiro presidir o colegiado e, ao segundo, quanto a esta função específica, substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos;

§ 2º – Os demais membros e suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um dos suplentes escolhido dentre os servidores da SMTT, todos com MANDATO de 03 (três) anos.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



**PARTICIPAR PARA CRESCER**

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. – Compete à SMTT, designar um servidor de seu quadro, para desempenhar as funções de Secretário do Colegiado.

Art. 6º. – As decisões do Conselho Administrativo da SMTT, que impliquem na geração de despesas, só serão executadas com a respectiva disponibilidade financeira.

Art. 7º. – O Regimento Interno do Conselho Administrativo da SMTT, será instituído por Decreto do Executivo Municipal e tratará do funcionamento do Colegiado, atribuições da presidência, dos membros e da secretaria e de tudo o mais que regulamente a sua atuação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE  
1999

  
**MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**

**FRANCISCO DE ASSIS SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 31 de dezembro de 1999.

  
**MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS**  
**DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**